CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº469/2025.

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da abordagem de competências socioemocionais na matriz educacional das escolas da rede municipal de ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da abordagem de competências socioemocionais na matriz educacional das escolas da rede municipal de ensino de Salvador, visando prevenir problemas de comportamento e fortalecer a saúde mental dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se competências socioemocionais as capacidades individuais que se manifestam nos modos de pensar, sentir e nos comportamentos ou atitudes para se relacionar consigo mesmo e com os outros, estabelecer objetivos, tomar decisões e enfrentar situações adversas ou novas.

Parágrafo único. As competências socioemocionais incluem, entre outras:

I -Autoconhecimento e autocuidado;

II -Empatia e cooperação;

III -Resiliência emocional;

IV -Resolução de conflitos;

V -Tomada de decisão responsável;

VI -Comunicação não-violenta;

VII -Pensamento crítico e criativo.

Art. 3º São objetivos da abordagem de competências socioemocionais na matriz educacional:

I -Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

II -Prevenir problemas de comportamento e transtornos mentais;

III -Fortalecer a saúde mental e o bem-estar dos estudantes;

IV -Melhorar o clima escolar e as relações interpessoais;

V -Contribuir para a redução da evasão escolar;

VI -Estimular o protagonismo juvenil e a cidadania;

VII -Preparar os estudantes para os desafios da vida contemporânea.

Art. 4º A abordagem de competências socioemocionais será implementada de forma transversal e integrada ao currículo escolar, contemplando todos os níveis e modalidades da educação básica oferecidos pela rede municipal de ensino.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I -Estabelecer diretrizes curriculares para a abordagem de competências socioemocionais;

II -Promover a formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento de competências socioemocionais;

III -Elaborar ou selecionar materiais didático-pedagógicos adequados;

IV -Estabelecer indicadores para monitoramento e avaliação dos resultados;

V -Promover a articulação com as redes de saúde e assistência social para atendimento dos casos que necessitarem de intervenção especializada.

Art. 6º As unidades escolares deverão:

I- Incluir a abordagem de competências socioemocionais em seu projeto político-pedagógico;

II-Desenvolver atividades específicas para o desenvolvimento de competências socioemocionais, adequadas a cada faixa etária;

III -Promover a participação das famílias e da comunidade nas ações relacionadas ao desenvolvimento socioemocional;

IV-Criar ambientes seguros e acolhedores que favoreçam o desenvolvimento socioemocional;

V -Identificar e encaminhar para atendimento especializado os estudantes que apresentarem sinais de sofrimento psíquico ou transtornos mentais.

Art. 7º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Socioemocional na Educação, com as seguintes ações:

I - Capacitação contínua dos profissionais da educação;

II - Desenvolvimento de projetos interdisciplinares;

III-Realização de oficinas, rodas de conversa e outras atividades voltadas ao desenvolvimento socioemocional;

IV -Promoção de eventos de sensibilização e mobilização da comunidade escolar;

V -Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e outros órgãos públicos para o desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação da implementação da abordagem de competências socioemocionais, composta por:

I -Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II -Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III -Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV -Representantes dos diretores escolares;

V -Representantes dos professores;

VI -Representantes dos pais ou responsáveis;

VII -Representantes dos estudantes, quando aplicável.

Art. 9º Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

I -Monitorar a implementação da abordagem de competências socioemocionais nas escolas;

II - Avaliar os resultados obtidos, com base em indicadores previamente estabelecidos;

III - Propor ajustes e melhorias nas estratégias de implementação;

IV - Elaborar relatórios anuais sobre o desenvolvimento do programa;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

V -Promover a divulgação de boas práticas e resultados positivos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de outubro de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A educação brasileira, tradicionalmente focada no desenvolvimento cognitivo e na transmissão de conhecimentos, vem passando por transformações significativas nas últimas décadas, em consonância com mudanças sociais, tecnológicas e econômicas globais.

A crescente complexidade do mundo contemporâneo, marcado por rápidas transformações, incertezas e desafios inéditos, tem evidenciado a insuficiência de uma formação exclusivamente conteudista para preparar crianças e jovens para a vida em sociedade.

Salvador, primeira capital do Brasil e cidade com rica diversidade cultural, reflete em sua população estudantil os desafios e potencialidades desse cenário. Com uma rede municipal que atende aproximadamente 140 mil estudantes em 433 unidades escolares (Secretaria Municipal de Educação, 2023), a cidade apresenta contextos educacionais heterogêneos, com escolas inseridas em comunidades que enfrentam diferentes níveis de vulnerabilidade social.

Historicamente, a educação soteropolitana, assim como a brasileira em geral, priorizou o desenvolvimento de habilidades cognitivas, com menor ênfase em aspectos socioemocionais. No entanto, pesquisas recentes têm demonstrado que o desenvolvimento integral dos estudantes requer atenção equilibrada a ambas as dimensões, especialmente em contextos de adversidade socioeconômica, como é o caso de muitas comunidades de Salvador.

A saúde mental de crianças e adolescentes tem se tornado uma preocupação crescente em todo o mundo, e Salvador não é exceção. Segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde (2023), houve um aumento de 35% nos atendimentos relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes nos últimos cinco anos. Os transtornos mais comuns incluem ansiedade (42%), depressão (28%), transtornos de comportamento (18%) e transtornos do espectro autista (12%).

A pandemia de COVID-19 agravou esse cenário. Pesquisa realizada pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 2022 com 2.500 estudantes da rede pública de Salvador revelou que 47% dos alunos relataram sintomas de ansiedade, 32% apresentaram sintomas depressivos e 28% manifestaram dificuldades significativas de concentração após o período de isolamento social.

No ambiente escolar, os problemas de comportamento também representam um desafio significativo. Segundo levantamento da Secretaria Municipal de Educação (2023), 65% das escolas municipais relataram aumento nos casos de indisciplina, 42% registraram episódios de bullying e 23% reportaram situações de violência física entre estudantes no último ano letivo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2022) recomenda que intervenções precoces focadas no desenvolvimento socioemocional sejam implementadas nas escolas como estratégia de prevenção em saúde mental. Segundo a OMS, programas escolares de desenvolvimento socioemocional podem reduzir em até 40% a incidência de transtornos mentais comuns na adolescência e início da vida adulta.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em estudo publicado em 2023, demonstrou que escolas que implementaram programas de desenvolvimento socioemocional registraram redução de 35% nos casos de bullying, 42% nas ocorrências de violência física e 28% nos episódios de indisciplina em sala de aula.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), implementada em 2018, já reconhece a importância do desenvolvimento socioemocional ao estabelecer dez competências gerais para a educação básica, muitas das quais relacionadas a aspectos socioemocionais. No entanto, a efetiva implementação dessas competências nos currículos escolares ainda representa um desafio para muitos sistemas educacionais.

Cidades como São Paulo, Sobral (CE) e Recife (PE) têm implementado programas de desenvolvimento socioemocional em suas redes municipais, com resultados promissores. Em São Paulo, o programa "Respire", implementado em 2018, resultou em melhoria de

18% no IDEB e redução de 25% nos casos de violência escolar nas escolas participantes (Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, 2022).

Em Sobral, município reconhecido por seus excelentes indicadores educacionais, o programa "Crescer com Competência" contribuiu para que a cidade mantivesse o melhor IDEB do país nos anos iniciais do ensino fundamental, com nota 9,1 em 2021. O programa integra o desenvolvimento socioemocional ao currículo regular desde 2015 (Instituto Ayrton Senna, 2022).

No cenário internacional, países como Finlândia, Cingapura e Canadá, reconhecidos pela excelência de seus sistemas educacionais, já incorporaram o desenvolvimento socioemocional em seus currículos nacionais. Na Finlândia, o programa "KiVa", focado no desenvolvimento da empatia e na prevenção do bullying, reduziu em 70% os casos de intimidação nas escolas participantes (Universidade de Turku, 2021).

Em Cingapura, o programa "Social and Emotional Learning" é parte integrante do currículo nacional desde 2005 e é apontado como um dos fatores que contribuem para o alto desempenho dos estudantes em avaliações internacionais como o PISA.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) indicam que Salvador apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,759, ocupando a 383ª posição entre os municípios brasileiros. Apesar de ser considerado um índice alto, a cidade ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que se refere à desigualdade social, com um Índice de Gini de 0,63, um dos mais elevados entre as capitais brasileiras.

No contexto educacional, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da rede municipal de Salvador foi de 4,9 nos anos iniciais e 3,8 nos anos finais do ensino fundamental em 2021 (INEP, 2022), abaixo das metas estabelecidas. Além disso, a taxa de abandono escolar no ensino fundamental foi de 2,7% em 2022, representando aproximadamente 3.780 estudantes que deixaram a escola (Secretaria Municipal de Educação, 2023).

Estudos conduzidos pelo Instituto Ayrton Senna em parceria com a OCDE (2021) demonstram que o desenvolvimento de competências socioemocionais está diretamente

relacionado à melhoria do desempenho acadêmico, à redução da evasão escolar e à diminuição de problemas comportamentais. A pesquisa aponta que estudantes com maior desenvolvimento socioemocional têm 60% mais chances de concluir o ensino médio e 40% mais chances de ingressar no ensino superior.

Do ponto de vista econômico, o Banco Mundial (2022) estima que cada ano adicional de escolaridade representa um aumento de 10% na renda futura do indivíduo. Considerando que o desenvolvimento socioemocional contribui para a permanência e o sucesso escolar, investir nessa abordagem representa um potencial retorno econômico significativo, tanto individual quanto coletivo.

Além disso, um estudo da Universidade Federal da Bahia (UFBA, 2023) sobre o mercado de trabalho em Salvador indicou que 78% dos empregadores consideram as competências socioemocionais tão importantes quanto as técnicas no momento da contratação. O mesmo estudo aponta que profissionais com maior desenvolvimento socioemocional tendem a permanecer mais tempo nos empregos e a ascender mais rapidamente na carreira.

A implementação da abordagem de competências socioemocionais na matriz educacional das escolas da rede municipal de Salvador trará benefícios significativos para diversos aspectos do processo educacional e da formação dos estudantes:

Melhoria do desempenho acadêmico: Estudos da Fundação Lemann (2022) indicam que programas de desenvolvimento socioemocional podem resultar em aumento de até 11 pontos percentuais no desempenho em matemática e 9 pontos percentuais em língua portuguesa.

Redução da evasão escolar: Segundo pesquisa do Instituto Unibanco (2023), escolas que implementaram programas de desenvolvimento socioemocional registraram redução de 32% nas taxas de abandono escolar.

Diminuição de problemas comportamentais: Dados da Secretaria Estadual de Educação da Bahia (2022) mostram que escolas com programas de competências socioemocionais registraram redução de 45% nos episódios de violência e 38% nos casos de indisciplina.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Prevenção de transtornos mentais: Estudo longitudinal da Universidade de São Paulo (USP, 2022) demonstrou que programas escolares de desenvolvimento socioemocional podem reduzir em até 30% a incidência de transtornos de ansiedade e depressão em adolescentes.

Melhoria do clima escolar: Pesquisa da Universidade Federal da Bahia (UFBA, 2023) com escolas de Salvador que implementaram projetos-piloto de desenvolvimento socioemocional registrou aumento de 40% na satisfação dos professores com o ambiente de trabalho e de 35% na percepção positiva dos estudantes sobre a escola.

Preparação para o mundo do trabalho: Levantamento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2023) indica que 82% das empresas consideram as competências socioemocionais essenciais para a empregabilidade no século XXI.

Fortalecimento da cidadania: Estudo do Instituto Paulo Montenegro (2022) demonstrou que jovens com maior desenvolvimento socioemocional apresentam 45% mais engajamento em atividades comunitárias e 38% maior participação em processos democráticos.

Além desses benefícios diretos, a implementação da abordagem de competências socioemocionais contribuirá para a construção de uma sociedade mais harmônica, com indivíduos mais preparados para lidar com os desafios contemporâneos, estabelecer relações interpessoais saudáveis e contribuir positivamente para suas comunidades.

Ademais, o presente Projeto de Lei encontra amparo em diversos dispositivos legais que regem a educação brasileira e estabelecem diretrizes para a formação integral dos estudantes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação visa ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", reconhecendo, portanto, a necessidade de uma formação que transcenda o aspecto meramente cognitivo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça essa concepção ao estabelecer, em seu artigo 2º, que a educação tem por finalidade "o pleno

desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". O artigo 32, que trata especificamente do ensino fundamental, inclui entre seus objetivos "o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores" (inciso III).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura, em seu artigo 53, o direito à educação visando "ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho", em consonância com os preceitos constitucionais.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2018, estabelece dez competências gerais para a educação básica, muitas das quais diretamente relacionadas ao desenvolvimento socioemocional, como "conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional" (Competência 8) e "exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação" (Competência 9).

No âmbito estadual, a Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 245, estabelece que a educação visa ao "pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão", alinhando-se aos princípios constitucionais federais.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, por sua vez, estabelece em seu artigo 183 que o ensino será ministrado com base no princípio da "formação humanística, científica e tecnológica do cidadão" (inciso III), reforçando a necessidade de uma educação integral.

Além disso, o Plano Municipal de Educação de Salvador (Lei nº 9.105/2016) inclui entre suas diretrizes a "promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município" (Art. 2º, inciso VII) e estabelece como uma de suas metas "garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade" (Meta 7, Estratégia 7.23).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Portanto, evidencia-se que a proposta está fundamentada em sólidas evidências científicas e alinhada às mais recentes tendências educacionais nacionais e internacionais, além de responder a necessidades concretas identificadas no contexto educacional soteropolitano, especialmente no que se refere à saúde mental dos estudantes, à prevenção de problemas comportamentais e à melhoria do desempenho acadêmico.

A implementação desta Lei representará um importante avanço na qualidade da educação oferecida pelo município, contribuindo para a formação integral dos estudantes e preparando-os não apenas para o sucesso acadêmico e profissional, mas também para uma vida plena e cidadã.

A educação socioemocional não é um luxo ou um complemento dispensável, mas um componente essencial de uma educação de qualidade no século XXI. Ao aprovar este Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Salvador dará um passo decisivo para garantir que as crianças e jovens soteropolitanos tenham acesso a uma formação verdadeiramente integral, que os prepare para os desafios do presente e do futuro.

Logo, resta evidente que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público ao propor a inclusão obrigatória da abordagem de competências socioemocionais na matriz educacional das escolas da rede municipal de Salvador, motivo pelo qual merece a atenção e a aprovação dos nobres Pares.

Salvador, 06 de outubro de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador